



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATO Nº 79/2018.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO A PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE EM
ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MÓDULO BÁSICO.**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ARGOS REMOÇÕES HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.604.715/0001-56, aqui representado pelo senhor **ALEX FERNANDO ZANOLLA**, inscrito no CPF nº 011.528.840-69, estabelecida na Rua Paissandu, 2330, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo - RS, denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar treinamento em atendimentos de urgência e emergência, ministrado por profissionais capacitados, a profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda – RS.
2. A Argos realizará o treinamento de 10 (dez) profissionais da área da saúde, dentre eles: Técnicos de Enfermagem, Enfermeiras e Motoristas de ambulância, com orientações teóricas e práticas gerais de como deve ser o serviço de urgência e emergência.
3. A CONTRATADA ao final do treinamento irá fornecer certificado a cada um dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

§ 1º O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços contratados.

§ 2º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. Fica ajustado entre as partes que os preços não terão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a efetiva execução do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na execução do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. O treinamento chamado de APH – Atendimento Pré-Hospitalar – Módulo Básico, será ministrado pela CONTRATADA nos dias 23 e 24 de junho de 2018 (sábado e domingo), nos horários de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.
2. O conteúdo programático obedecerá ao disposto na Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo de Dispensa nº 011/2018.
3. O treinamento deverá ocorrer nas dependências do Posto Municipal de Saúde de Barra Funda, sito a Rua Navegantes, 440, na cidade de Barra Funda/RS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 10 301 0047 2049 33903948000000 4011

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Processo Licitatório nº 038/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. O Foro de Sarandi RS será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda/RS, em 20 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

ALEX FERNANDO ZANOLLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51